



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO
Data: <u>12 / 06 / 20 02</u>
Orgão: <u>Presal do Jute</u>
Página: <u>PGs. 12 e 13</u>

LEI Nº 332/2002

DATA: 07 DE JUNHO DE 2002

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Mercedes para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. II

realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. III

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo e dos fundos.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;*
- II - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;*
- III - às ações de alimentação escolar;*
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;*
- V - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;*
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais;*
- VII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e*
- VIII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.*

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;*
- II - quadros orçamentários consolidados;*
- III - anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;*
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa.*

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;*
- II - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas;*
- III - resumo das receitas, por categoria econômica;*
- IV - resumo das despesas, por categoria econômica;*
- V - receita e despesa, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;*
- VI - receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964;*
- VII - despesas por órgãos;*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2003 LEI Nº 332/2002

POR FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

- 1) Organizar e manter os serviços administrativos da Câmara Municipal.
- 2) Adquirir bens móveis e equipamentos necessários à manutenção dos serviços administrativos.
- 3) Implantar a Biblioteca do Legislativo, através da aquisição de acervo bibliográfico especializado nos diversos ramos do Direito Público e da legislação aplicável aos Municípios, oferecendo maiores condições de consulta aos Vereadores e principalmente às comissões.
- 4) Organizar a jurisprudência aplicável ao Processo Legislativo e ao trabalho das Comissões.
- 5) Aprimorar o método de fiscalização financeira e orçamentária.
- 6) Adequar, conservar e promover melhorias das instalações do edifício da Câmara Municipal, quanto à funcionalidade e a melhoria das condições de trabalho das Comissões, dos Vereadores e dos Servidores.
- 7) Veicular matérias de interesse público.
- 8) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atender as matérias de competência da Câmara Municipal.
- 9) Manter as condições de funcionamento administrativo da Câmara Municipal.
- 10) Adquirir equipamentos para agilização dos serviços internos e externos da Câmara.
- 11) Viabilizar a participação de Vereadores e dos Servidores do Legislativo em Cursos, Seminários, Simpósios e outros, visando ao seu aperfeiçoamento no exercício do Mandato e nas atividades profissionais e/ou em missão de interesse do Legislativo ou do Município.
- 12) Organizar, manter e implementar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, e realizar Concurso Público, para admissão de pessoal e de formas legais de progressão, enquadramento e concessão de vantagens.
- 13) Implantar e manter programas de informatização das rotinas administrativas.
- 14) Promover a reforma da estrutura administrativa.
- 15) Construção da Câmara Municipal



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei 332/2002 fls. II

02 - ADMINISTRAÇÃO

- 1) *Manter, ampliar e promover melhorias de próprios do Município;*
- 2) *Implantar programas de qualidade, com técnicas modernas e eficazes de administração pública, aperfeiçoando e modernizando as atividades do Município, com melhorias nas condições de trabalho e na prestação de serviços públicos;*
- 3) *Manter convênios com órgãos e entidades da administração pública;*
- 4) *Promover a assistência judiciária a carentes, nos termos da lei, no âmbito do direito da família;*
- 5) *Apoiar entidades municipais;*
- 6) *Criar frentes de trabalho em situações de emergência;*
- 7) *Contribuir para a formação do PASEP - Patrimônio do Servidor Público;*
- 8) *Capacitar e aperfeiçoar Recursos Humanos;*
- 9) *Manter e renovar a frota de veículos automotores;*
- 10) *Veicular matérias de interesse da municipalidade, publicar atos oficiais, nos termos da Lei Orgânica, e divulgar programas, campanhas e atividades do Município;*
- 11) *Aperfeiçoar e integrar sistema de Processamento de Dados;*
- 12) *Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das unidades administrativas.*
- 13) *Proceder à administração financeira do Município, tais como, lançamento e controle de arrecadação, serviço de tesouraria, escrituração contábil, controle orçamentário e patrimonial;*
- 14) *Promover pagamentos dos precatórios judiciais.*
- 15) *Promover a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa de contribuintes para com o Município;*
- 16) *Adequar e alterar legislação tributária, de forma a dar cumprimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte;*
- 17) *Ampliar, Atualizar e manter o cadastro técnico imobiliário e fiscal do Município;*
- 18) *Controlar, supervisionar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais e profissionais;*
- 19) *Incrementar sistema de planejamento e controle interno*
- 20) *Realizar o planejamento administrativo e institucional;.*
- 21) *Revisar e aperfeiçoar o processo de arrecadação.*
- 22) *Promover o repasse de subvenção social às Associações Comunitárias e outras entidades do Município.*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. III

- 23) Adquirir ou desapropriar imóveis considerados de interesse público ou social.
- 24) Implantar programa de assistência aos servidores.
- 25) Implantar Plano Diretor de Informática.
- 26) Adquirir equipamentos e programas de informática, para a otimização dos serviços públicos.
- 27) Implantar sistema de avaliação de desempenho, valorização profissional e de promoção de servidores.
- 28) Organizar, manter e implementar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais, e realização de concurso público para admissão de pessoal e de formas legais de enquadramento, concessão de vantagens, bem como a realização de testes seletivos.
- 29) Implantar sistema de controle e acompanhamento de gastos.
- 30) Promover a digitalização de documentos e demais atos oficiais.
- 31) Informatizar o sistema de protocolo e acompanhamento de processos.
- 32) Manter equipamentos e serviços de retransmissão de sinais de televisão;
- 33) Modernizar a administração pública, através da descentralização administrativa, integrando a administração e os munícipes;
- 34) Desenvolver estudos e pesquisas que sirvam de apoio à elaboração do plano estratégico de desenvolvimento do Município;
- 35) Manter programa de rádio diário.
- 36) Equipar, modernizar e manter os serviços de administração tributária.
- 37) Equipar, modernizar e manter os serviços de planejamento integrado.
- 38) Equipar e manter os serviços de informatização da administração.
- 39) Dinamizar e manter os serviços de coleta e tabulação de dados estatísticos.
- 40) Equipar e manter os serviços de transportes.
- 41) Agilizar e manter os serviços burocráticos.
- 42) Selecionar e treinar o servidor municipal.
- 43) Incrementar uma política salarial própria.
- 44) Equipar, modernizar, manter e atualizar a legislação básica dos serviços de administração financeira.
- 45) Construção do Paço Municipal.
- 46) Firmar convênio com a Secretaria de Segurança do Estado para custear despesas das Polícias Civil, Militar e Federal no patrulhamento preventivo em nosso Município.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. IV

- 47) Manter o Módulo Policial em Arroio Guaçu.
- 48) Construção de uma nova Delegacia.
- 49) Estruturar a Delegacia com aquisição de telefone, arquivos, escrivadinhas e outros materiais necessários.

03 - AGRICULTURA

- 1) Apoiar as ações de manejo integrado de solos e água e do meio ambiente, para microbacias, estradas e passadouros, visando atingir cem por cento das propriedades com conservação de solos e estradas adequadas.
- 2) Implantar o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário no Município.
- 3) Incrementar o programa de piscicultura com construção de açudes dentro dos padrões técnicos e distribuição de alevinos.
- 4) Promover a produção própria de mudas de espécies florestais.
- 5) Desenvolver programa de incentivo a produção agrícola através da melhoria dos solos, uso de sementes selecionadas, adubos, corretivos, acesso ao uso de máquinas e implementos agrícolas adequados.
- 6) Prestar assistência técnica aos pequenos produtores.
- 7) Incentivar programas de irrigação aos produtores independente do porte, visando aumento de produtividade.
- 8) Promover o cadastramento dos produtores rurais para um completo controle sobre as ações e atividades desenvolvidas, oferecendo subsídios para determinadas ações.
- 9) Implantação de Vilas Rurais.
- 10) Implantar e manter métodos de ensino procurando transmitir ao estudante do meio rural e conhecimentos agropecuários.
- 11) Realização de campanhas de vigilância sanitária animal, evitando-se a propagação de pragas e doenças.
- 12) Incentivar a inseminação artificial.
- 13) Promover cursos de capacitação técnica para agricultores.
- 14) Adquirir máquinas e equipamentos para desenvolvimento dos programas de incentivo.
- 15) Manter convênios com a **Itaipu, Emater, Seab, Codapar, Cooperativas, SENAR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e empresas agropecuárias**, para o bom desempenho das atividades.
- 16) Desenvolver programas de manejo de solos, uso de produtos biológicos e utilização correta de agrotóxicos.
- 17) Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros e culturas de subsistência.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas – Lei nº 332/2002 – fls. V

- 18) *Incentivar o cultivo de mandioca, e outras pequenas culturas.*
- 19) *Incentivar a utilização de adubo orgânico e adubação verde.*
- 20) *Colocar ao alcance de todos os produtores os programas de incentivo do governo do Estado.*
- 21) *Desenvolver programa radiofônico informativo dos preços de produtos agrícolas, insumos e fretes, diretamente de fabricantes.*
- 22) *Implantar o Centro de Pesquisa Agropecuária Municipal.*
- 23) *Incentivar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.*
- 24) *Subsidiar a construção de silos para silagem.*
- 25) *Manter o laboratório para pesquisas biológicas.*
- 26) *Incentivar a eletrificação e a telefonia rural, de forma que todas as propriedades tenham acesso a esses serviços.*
- 27) *Diversificar e melhorar a agropecuária, dando incentivo a: apicultura, avicultura, pecuária leiteira e de corte, suinocultura, bovinocultura, cericicultura, fruticultura, olericultura entre outros.*
- 28) *Perfurar e construir poços artesianos com implantação de abastecedouros comunitários, com a distribuição de água nas linhas e comunidades do interior, visando a maior segurança e a melhoria da qualidade de vida do produtor rural.*
- 29) *Incentivar o associativismo para a produção e a agroindustrialização de matérias primas e a implantação de infra-estrutura de armazenamento comunitária.*
- 30) *Promover o desenvolvimento da agropecuária através de apoio a exposições e feiras.*
- 31) *Adquirir equipamentos e material permanente.*
- 32) *Criar, aparelhar e manter a patrulha de apoio ao produtor rural.*
- 33) *Criar, e manter o fomento para a melhoria de pastagens, piscicultura, aves, de postura e corte, e outros, como alternativas integrantes do aumento da produção rural.*
- 34) *Dar destinação aos vasilhames de produtos tóxicos.*
- 35) *Dinamizar o programa de conservação de solos, matas ciliares, preservando córregos, riachos e rios, efetuando drenagens restabelecendo o equilíbrio ecológico.*
- 36) *Apoiar através de investimentos, associações de produtores, com o objetivo de capitaliza-las.*
- 37) *Organizar programas de diversificação na propriedade rural (suinocultura, horticultura, bovinocultura e leite).*
- 38) *Dinamizar a implantação da Fruticultura e plantação de erva-mate em nosso Município.*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas – Lei nº 332/2002 – fls. VI

- 39) Criar parceria entre Prefeitura, produtor e iniciativa privada, para melhoria de assistência técnica para a pequena propriedade.
- 40) Organizar pólos de estudos para profissionalização do produtor rural.
- 41) Implantação de Horto Florestal.
- 42) Incentivar empreendimentos rurais, voltados a melhora do aspecto visual.

04 – GESTÃO AMBIENTAL

- 1) Implantar programa de reciclagem e destinação final do lixo tóxico.
- 2) Promover a educação ambiental para formação de consciência coletiva sobre a necessidade de defesa e proteção do meio ambiente, visando a sua preservação de forma equilibrada, como garantia de condições de vida saudável.
- 3) Combater todas as formas de poluição.
- 4) Incentivar o reflorestamento e mata ciliar.
- 5) Combater a formiga cortadeira e promover o controle da mesma.
- 6) Promover a drenagem de rios e recuperação a aproveitamento de áreas alagadas.
- 7) Construção e manutenção de abastecedouros comunitários para atendimento as comunidades com dificuldades de locais apropriados para lavagem de recipientes de material tóxico.

05 – EDUCAÇÃO

- 1) Manutenção e aprimoramento do ensino fundamental do Município.
- 2) Manutenção e expansão da rede física municipal de ensino e aquisição de equipamentos e material permanente, para atendimento a demanda escolar, com implantação e manutenção de novas modalidades de ensino.
- 3) Manter e atender o ensino pré-escolar.
- 4) Desenvolver programa de erradicação do analfabetismo, implementando o programa Educação de Jovens e Adultos, alocando recursos financeiros e materiais para tal.
- 5) Apoio e aprimoramento de programas de complementação de material didático como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e de alimentação escolar a estudantes da rede municipal de ensino.
- 6) Viabilizar a participação de profissionais da educação em cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos relacionados com o desenvolvimento da educação.
- 7) Manter o transporte escolar, inclusive com aquisição de ônibus.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas – Lei nº 332/2002 – fls. VII

- 8) Equipar as escolas estaduais e sedes de núcleos escolares com videocassete e televisor, informatizando e promovendo o acesso a Internet.
- 9) Manter convênios e intercâmbio com entidades ligadas a educação, visando implantação de cursos profissionalizantes e superiores.
- 10) Viabilizar e manter programa de merenda escolar, inclusive com formal alternativas e convencionais.
- 11) Editar livros de história e geografia do Município.
- 12) Criar o Programa de Renda Mínima.
- 13) Construir, equipar e manter creches na sede e interior do Município.
- 14) Aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.
- 15) Aquisição e implantação de parques infantis.
- 16) Manter programa de distribuição de uniformes escolares.
- 17) Atendimento social ao Educando.
- 18) Construir e ampliar laboratórios de informática.
- 19) Construir, ampliar, melhorar, equipar, modernizar e manter, a rede física municipal do ensino pré-escolar, fundamental e creche, implantando no Município o ensino integral.
- 20) Ministrando cursos de treinamento para melhorar a qualidade dos recursos humanos colocados à disposição da comunidade.
- 21) Alocar recursos financeiros para o educando através do programa bolsa escola e crédito educativo, viabilizando e exigindo a sua frequência às salas de aula.
- 22) Criar e manter classes de ensino especial.
- 23) Reequipar e recuperar os equipamentos de pesquisa e enriquecer o acervo bibliográfico da rede de ensino Municipal.
- 24) Manter e melhorar o transporte escolar.
- 25) Informatizar toda a Rede de Ensino Fundamental e Pré-Escolar de nosso Município.
- 26) Adquirir um veículo (Kombi ou outro) para Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas – Lei nº 332/2002 – fls. VIII

06 - DESPORTO E LAZER

- 1) *Construir pista de atletismo.*
- 2) *Adquirir material esportivo.*
- 3) *Incentivar e apoiar o desporto amador nas atividades promovidas por diversos segmentos da comunidade.*
- 4) *Incrementar as atividades desportivas e recreativas.*
- 5) *Promover melhorias nos campos de futebol existentes.*
- 6) *Construir quadras esportivas cobertas.*
- 7) *Construir Mini-Ginásios nas comunidades do interior.*
- 8) *Incentivar e auxiliar a construção de canchas de bocha, de bolão e campos de futebol suíço.*
- 9) *Construir alambrados e iluminar as quadras de esportes já existentes.*
- 10) *Adquirir terras para campos e quadras esportivas na sede e no interior do Município.*
- 11) *Dinamizar a prática de esportes nos mais diversos segmentos da sociedade, mediante construção de quadras poliesportivas.*
- 12) *Construir, equipar, ampliar e manter os complexos esportivos já existentes, e os novos.*
- 13) *Incrementar a criação de novos grupos particulares que queiram desenvolver atividades esportivas, mantendo as já existentes.*
- 14) *Incrementar a formação de equipes, em todos os níveis de idade, nas diversas modalidades de esportes para representar o Município em competições oficiais e extra-oficiais.*
- 15) *Organizar novas atividades e competições esportivas e dar continuidade às já existentes.*
- 16) *Prestar apoio técnico às entidades legalmente constituídas do Município no que tange a Eventos Esportivos.*
- 17) *Constituir o quadro de árbitros, das diferentes modalidades de esporte, para arbitrar os jogos realizados no Município.*

07 - CULTURA

- 1) *Realizar atividades artísticas culturais no Município.*
- 2) *Viabilizar cursos e intercâmbio cultural com outros Municípios e Estados, com despesas de locomoção estadia e alimentação aos envolvidos.*
- 3) *Proceder a manutenção e ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal.*
- 4) *Incentivar e apoiar as fanfarras e banda municipal.*
- 5) *Subsidiar cursos de língua e literatura nacional e estrangeira.*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. IX

- 6) Manter serviço de rádio educativo, publicações culturais, arquivo público, acervo histórico, serviço de estatística e pesquisa social.
- 7) Manter programas de educação artística, feiras, exposições culturais, festivais e concursos.
- 8) Criar construir e manter Museu Municipal.
- 9) Incentivar o desenvolvimento e o surgimento de novos valores artísticos e culturais.
- 10) Fomentar a criação e o aparecimento dos grupos folclóricos, bandas, corais e grupos que cultivam as tradições.
- 11) Ampliar, reequipar e manter as salas de leituras (Biblioteca Pública).
- 12) Promover eventos e intercâmbios culturais.
- 13) Alocar recursos financeiros, para apoio a rodeios e festivais de música e canto.

08 - URBANISMO

- 1) Dotar o setor de equipamentos e material necessários ao desempenho de suas atividades.
- 2) Manter e melhorar os serviços de limpeza e da coleta de lixo na sede e nos distritos, bem como, implantação de área para depósito de lixo.
- 3) Manutenção e expansão da rede de iluminação pública na sede e nos distritos.
- 4) Arborização e ajardinamento urbano, bem como manter, equipar e conservar praças e jardins do município.
- 5) Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sinalização de vias urbanas, sede e distritos.
- 6) Construção de galerias de águas pluviais e meio fio, na sede e nos distritos;
- 7) Executar a conservação de vias urbanas, através de serviços de tapa-buracos, conserto e pintura de meio-fios, limpeza de bueiros e outros serviços de utilidade pública.
- 8) Construir parques infantis.
- 9) Implantação de projetos de usina e/ou indústria de reciclagem de lixo.
- 10) Desenvolver projeto de reurbanização da cidade e dotá-la de obras de melhoramento.
- 11) Pavimentação urbana.
- 12) Construção de passeios em todas as ruas da cidade e interior.
- 13) Revisar e readequar o Código de Posturas do Município.
- 14) Executar o projeto de disciplina de tráfego e definir pontos de táxi.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls X

- 15) *Instituir novos horários e novas linhas no sistema de transporte coletivo, nas áreas urbanas e suburbanas, inclusive itinerários intermunicipais.*
- 16) *Construir, ampliar, e conservar obras de pavimentação, meio fio, calçamento e galeria de águas pluviais, nos perímetros urbanos das vilas e na sede municipal, em especial nos loteamentos Pappen, Pioneiro, Bela Vista e Tropical.*
- 17) *Ampliar, melhorar e conservar a rede de distribuição de iluminação pública e água potável, nas vilas e na sede.*
- 18) *Reaparelhar os serviços de limpeza pública.*
- 19) *Ampliar os serviços de coleta de lixo domiciliar e reciclável, providenciando também a instalação de lixeiras ecológicas.*
- 20) *Reaparelhar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na Manutenção da malha viária das vilas, linhas e sede municipal.*
- 21) *Incrementar o programa de tratamento de cloro e flúor dos sistemas de distribuição de água potável.*
- 22) *Adquirir área de terra para captação de água potável.*
- 23) *Criar programas paisagísticos dos canteiros localizados em vilas e logradouros públicos.*
- 24) *Incentivar a iniciativa privada e auxiliar na conservação de praças e jardins.*
- 25) *Incrementar programa de concurso, entre particulares, durante várias épocas do ano, dos melhores jardins.*
- 26) *Dar manutenção à praça da sede municipal, bem como a sua iluminação.*
- 27) *Remodelar e construir canteiros no acesso à cidade.*
- 28) *Criar um Horto Florestal.*

09 - HABITAÇÃO

- 1) *Implantação de projetos de habitação, com recursos da municipalidade e/ou Estado, União, objetivando a solução de carência habitacional, urbana e rural.*
- 2) *Implantação de vilas rurais.*

10 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1) *Implantação e manutenção de área industrial no Município com aquisição de terreno, equipamentos e infra-estrutura necessária.*
- 2) *Aquisição de Veículos.*
- 3) *Desenvolver programas e projetos de incentivo para atrair novas indústrias e agroindústria, objetivando a criação de novos empregos e geração de renda.*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. XI

- 4) *Incentivo aos pequenos e micro empreendimentos industriais e comerciais.*
- 5) *Promover programas de treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra local.*
- 6) *Desenvolver projetos de desenvolvimento econômico.*
- 7) *Dar continuidade as obras de infra estrutura no parque de exposições.*
- 8) *Incentivo a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária do Município.*
- 9) *Ampliação do Terminal Turístico Municipal promovendo sua manutenção.*
- 10) *Parceria com o Governo do Estado para manutenção e ampliação da Base Náutica.*
- 11) *Desenvolver ações e eventos objetivando a promoção e potencialidade do turismo.*
- 12) *Aquisição de máquinas industriais e implementos, para serem cedidas em comodato a indústrias, empresas comerciais e de prestação de serviço.*
- 13) *Colocar a disposição das empresas industriais, comerciais de prestação de serviços, recursos financeiros subsidiados, bem como, obras de infra-estrutura, a fim de que se instalem no Município.*
- 14) *Celebrar convênios com Senai, Senac, Sebrae, Sert, Senar e Acisa.*
- 15) *Instalar e equipar escola de formação profissional de mão de obra.*
- 16) *Promover a divulgação do potencial turístico e econômico do Município.*
- 17) *Implantação, ampliação e manutenção de pontos turísticos do Município.*
- 18) *Criar e manter programas de aperfeiçoamento técnico da equipe da Secretaria.*
- 19) *Incentivo a novos empreendimentos turísticos, industriais, comerciais e prestadores de serviços.*
- 20) *Desenvolver programa de qualificação de mão-de-obra, com treinamento direcionado ao setor de Industria, Comercio e Prestação de Serviços.*
- 21) *Elaborar Plano Estratégico de Desenvolvimento.*
- 22) *Criar, manter e dar infra-estrutura ao parque industrial, bem como a qualquer indústria que vier a se instalar no Município.*
- 23) *Relocar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, localizadas fora das áreas específicas, para o parque industrial.*
- 24) *Construir local para abrigar micro e pequenas empresas.*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. XII

- 25) Construir uma central de vendas e amostra de produtos em nosso Município.
- 26) Apoiar o desenvolvimento do artesanato de feiras livres.
- 27) Dar total apoio a ACIM, na parte de estruturação, custeio e treinamento.
- 28) Promover treinamentos para capacitação de pessoal, nos setores de indústria, comércio e prestação de serviços.
- 29) Dar manutenção a incubadora industrial.
- 30) Equipar e manter o Departamento de Turismo, com infraestrutura e com um profissional da área para fomentar o turismo no município.
- 31) Construir, equipar e manter o complexo de lazer junto ao Lago de Itaipu, na Linha Arroio Guaçu.
- 32) Apoiar a Associação Comercial e Industrial nas feiras e exposições, no que tange a divulgação.
- 33) Construir, manter e equipar placas de divulgação ao longo das BRs e PRs, nos municípios próximos que ligam-se à Mercedes.
- 34) Criar um folder com os principais pontos turísticos de Mercedes.
- 35) Criar e confeccionar um cartão postal do Município.
- 36) Criar e confeccionar um calendário com os principais dados histórico populacional, industrial, comercial, educacional, esportivo, cultural e com os eventos pertencentes do município.
- 37) Criar e incentivar eventos de grande impacto que tragam pessoas de diferentes locais.
- 38) Incentivar os comércios, indústrias e as residências para criar e manter ajardinamento padrão.
- 39) Promover concursos de decorações natalinas e ajardinamento entre o comércio, indústrias e residências.
- 40) Incrementar as decorações natalinas de ruas, placas e repartições públicas.
- 41) Incentivar e estimular a divulgação de locais particulares que servem como ponto de turismo ecológico e de lazer.

11 - SAÚDE

- 1) Manter a administração geral dos serviços de saúde pública, com implantação de sistemas de avaliação.
- 2) Execução da política do Sistema Único de Saúde.
- 3) Implantação e desenvolvimento de programas de saúde preventiva em articulações com todos os setores de saúde e de outras secretarias.
- 4) Manter e melhorar o atendimento nos Postos de Saúde.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. XIII

- 5) Promover campanhas de educação em saúde, realizando eventos sobre o assunto, em conjunto com outros órgãos e Secretarias.
- 6) Equipamentos e veículos necessários para funcionamento de todos os setores.
- 7) Aquisição de recursos áudio visuais para palestras de educação em saúde.
- 8) Aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde.
- 9) Disponibilizar veículos para atendimento nos Postos de Saúde do interior;
- 10) Aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde de acordo com plano desenvolvido pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 11) Manutenção, expansão e melhorias dos prédios da Secretaria de Saúde.
- 12) Implantar programas de ação continuada de saúde para: Hipertensos, Tabagismo, Drogas, Álcool, Hanseníase, Doenças Endêmicas, DST/AIDS, Gestantes, entre outros.
- 13) Ampliar o Programa Saúde da Família.
- 14) Realizar cursos e palestras de capacitação técnico-profissional.
- 15) Manter e ampliar o Plano de Assistência Médica Hospitalar, com a realização de consultas e exames especializados, (radiológicos)etc...
- 16) Implantar o Cartão Saúde para agilizar os atendimentos.
- 17) Manter e ampliar programa de auxílio à assistência médica, odontológica, sessões de fisioterapia e atendimento ambulatorial.
- 18) Implantar programa de ambulatório especializado em saúde mental.
- 19) Manter os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica.
- 20) Conceder auxílio a Cirurgias emergenciais dentro e fora do Município, bem como de testes anestesiológicos necessários a tal procedimento.
- 21) Construir, ampliar reformar e manter os Mini Postos de Saúde para o atendimento básico.
- 22) Manter e equipar o Pronto Socorro Municipal para atendimento emergencial.
- 23) Desenvolver campanhas de vacinação.
- 24) Aperfeiçoar e incrementar os serviços de medicina preventiva, com implantação do PSF (Programa Saúde da Família) e ACS (Agentes Comunitários de Saúde).
- 25) Ampliar, equipar e manter os serviços de orientação e fiscalização sanitária e epidemiológica.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. XIV

- 26) Criar e/ou organizar os serviços de atendimento laboratorial.
- 27) Dinamizar e incrementar ações preventivas contra a cólera, e AIDS.
- 28) Criar serviço de auditoria de acordo com as normas da Lei Orgânica da Saúde.
- 29) Manter e ampliar os serviços de Odontologia curativa e preventiva, em especial aos estudantes e crianças de 0 a 4 anos.
- 30) Apoiar e incentivar a Pastoral da Saúde e a Medicina Alternativa.
- 31) Informatizar a Secretaria de Saúde.
- 32) Cadastrar todos os munícipes para melhor atendimento.
- 33) Manter programa referente a doenças específicas tais como: hipertenso, diabético, pré-natais, exames preventivos do câncer cérvico uterino.
- 34) Manter regularmente medicação e material odontológico nos Postos de Saúde, seja, com o Paraná Medicamentos, ou outros Programas Contemplados com recursos próprios do município.
- 35) Criar e manter farmácia básica no Município, para fornecimento de medicamentos aos carentes.
- 36) Fornecer medicamentos que não fazem parte da farmácia básica.
- 37) Adquirir um veículo específico para transportes de paciente (tipo Van ou Sprinter).
- 38) Manter e aperfeiçoar o sistema de transporte de pacientes a centros maiores quando necessário, auxiliando se necessário com deslocamento, hospedagem e alimentação.
- 39) Manter encaminhamento de pacientes pobres do CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) para consulta e exames.
- 40) Manter através da Vigilância Sanitária um controle de saúde animal.
- 41) Incrementar junto a Vigilância Epidemiológica combate ao mosquito transmissor da Dengue.
- 42) Programar os internamentos pelo SUS, nos diversos hospitais da região.
- 43) Manter o programa do pré-natal nos postos de saúde.

12 - SANEAMENTO

- 1) Realizar serviços de fiscalização e inspeção sanitária.
- 2) Construção de um abatedouro municipal.
- 3) Perfuração de poços artesianos, com construção de redes de distribuição de água potável no interior do Município.
- 4) Manter e ampliar os sistemas de abastecimento de água.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas – Lei nº 332/2002 fls. XV

- 5) Ampliar a rede de esgoto no perímetro urbano.
- 6) Manter o programa de construção de módulos sanitários para famílias de baixa renda.
- 7) Ampliar e remodelar o aterro sanitário com a construção de usina de reciclagem de lixo urbano.

13 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1) Manter as contribuições para o regime geral de previdência social – GRPS.

14 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1) Manter os serviços de assistência social em geral.
- 2) Aquisição de um veículo.
- 3) Manter e desenvolver o programa de assistência e amparo a velhice, através do funcionamento da casa do idoso.
- 4) Apoiar incentivar e incrementar as associações e organizações comunitárias existentes das linhas, vilas e outros segmentos da sociedade, e apoiar a formação de novas associações.
- 5) Incentivar e apoiar e assessorar as atividades do **PROVOPAR** (Programa do Voluntariado Paranaense Municipal) e outras entidades afins.
- 6) Manter apoiar e assessorar o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social**, fornecendo condições físicas para seu funcionamento, através principalmente da aquisição de veículos para atendimento as necessidades.
- 7) Incentivos a Pastoral da Criança.
- 8) Equipar, Manter e ampliar o atendimento ao projeto Piá.
- 9) Manutenção do Plano Municipal de Assistência Social com os programas de: cestas básicas, auxílio a transporte, passagens e hospedagens, distribuição de cobertores e vestuários, melhoramento e reforma de residências, auxílio óculos, caixa d'água, auxílio funeral, equipamentos ortopédicos, assistência a gestantes, resgate da cidadania, assistência judiciária, necessidades emergenciais e desnutrição, entre outros que visam o enfrentamento a pobreza.
- 10) Criação e Implantação de Vilas Rurais.
- 11) Criar alternativas de renda para as famílias das zonas rurais.
- 12) Manter comissão de defesa civil.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. XVI

- 13) *Atender aos pescadores profissionais e suas famílias, com curso de treinamento e qualificação, oportunizando novas alternativas de renda.*
- 14) *Manter programa de qualificação de mão de obra, cursos profissionalizantes através de convênios com o SENAC, SENAI, SEBRAE, SERT, ACISA, entre outros.*
- 15) *Manter o programa de treinamento de Secretárias do Lar.*
- 16) *Aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com o plano desenvolvido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*
- 17) *Prestar atendimento aos adolescentes através do Programa de Apoio ao Adolescente.*
- 18) *Criação e manutenção da Casa do Artesão, desenvolvendo programas de apoio ao artesanato.*
- 19) *Propiciar a recreação e o convívio comunitário, através do Programa de Desenvolvimento e Integração Comunitária.*
- 20) *Coordenar e organizar encontros, cursos, palestras e esclarecimentos para o Clube dos Idosos, Clube de Mães, Associações e Clubes Esportivos e Recreativos.*
- 21) *Criar, construir, equipar e manter o Centro Social Urbano.*
- 22) *Coordenar, selecionar e viabilizar recursos para construções de moradias aos mais carentes.*
- 23) *Criar o serviço funerário aos mais carentes.*
- 24) *Alocar recursos para auxiliar nas construções de salões comunitários.*
- 25) *Auxiliar financeiramente as Associações Comunitárias do Município.*
- 26) *Campanha de distribuições gratuita de leite aos carentes.*
- 27) *Coordenar, organizar e assessorar Grupos de Apoio às dificuldades Bio-Psico-Físicas e Sociais, como: Grupos de Alcoólatras, de pessoas portadoras de deficiências, gestantes etc.*
- 28) *Prestar assessoramento ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Municipal nº 126/95), e ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), através de repasse de recursos financeiros e assessoramento técnico necessário.*
- 29) *Equipar, modernizar e informatizar o Setor de Ação Social capacitando e aperfeiçoando os servidores lotados no setor.*
- 30) *Criar o serviço de auxílio à aquisição de óculos aos mais carentes.*
- 31) *Auxílio passagem para a Terceira Idade e transporte comunitário em geral.*
- 32) *Cadastrar todos os Municípes que procuram benefício.*
- 33) *Criar o serviço de prótese dentária.*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Anexo de Metas - Lei nº 332/2002 - fls. XVII

- 34) *Auxílio à próteses Auditivas, Prótese e outros equipamentos as pessoas portadoras de limites físicos.*

15 - TRANSPORTES

- 1) *Manutenção do Plano Rodoviário Municipal.*
- 2) *Renovação e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários.*
- 3) *Conservar e adequar a malha viária municipal, bem como, conservar e construir pontes e bueiros.*
- 4) *Ampliação física e da infra-estrutura do pátio de máquinas para um melhor desenvolvimento dos serviços.*
- 5) *Ampliar a oficina mecânica bem como seu reequipamento.*
- 6) *Calçamento, pedras irregulares e pavimentação na sede e no interior do Município.*
- 7) *Aquisição de pedra irregular para execução de obras.*
- 8) *Construção de abrigos de pontos de ônibus.*
- 9) *Implantar mini parque de máquinas nos distritos.*
- 10) *Adaptar a malha viária rural, às novas técnicas de manutenção de solo.*
- 11) *Reaparelhar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária rural.*
- 12) *Pavimentação Poliédrica de Três Irmãs a Arroio Guaçu, com plantio de cana cidreira em todo o trecho.*

16 - TRABALHO

- 01) *Manter o funcionamento da agência do trabalhador.*

17 - ENCARGOS ESPECIAIS

- 01) *Manter o pagamento dos benefícios previdenciários do extinto Fundo de Previdência Municipal.*
- 02) *Amortizar financiamentos, empréstimos e encargos sociais.*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. IV

VIII - despesas segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhado por categoria de programação;

X - despesas segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará, até 30 (trinta) de agosto, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
- c) a lei orçamentária anual; e

II - pela Câmara Municipal, o Parecer Preliminar e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 10. A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado, com base na previsão da receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. V

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 11. O montante das despesas fixadas e da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 12. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 13. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 14. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos.

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 13% (treze por cento) do total da receita, conforme definido na emenda constitucional nº 29/99.

III – as com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. VI

inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25.

VI – as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003 não poderão exceder, em percentual em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 15. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução.

Art. 17. As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 18. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 19. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. VII

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 20. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 21. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos; ou

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 22. A execução do disposto no artigo anterior fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos próprios, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 24. As despesas com a dívida serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. VIII

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício de 2001, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 26. No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderá ser admitido servidores se:

- I - existirem cargos públicos vagos a preencher;*
- II - houver vacância, dos cargos ocupados constantes tabela;*
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e*
- IV - for observado o limite previsto no inciso III do artigo 14.*

Art. 27. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e da Secretaria de Planejamento.

Art. 28. No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos III e IV do art. 14 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. IX

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. X

de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão.

Art. 34. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art. 35. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I – às obrigações constitucionais e legais do Município;*
- II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos.*
- III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.*
- IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.*

Art. 36. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;*
- II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específico cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;*



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 332/2002 – fls. XI

III – despesas de manutenção de atividade, não essencial desenvolvida com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 38. Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes.

Art. 39. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 41. Fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente a realização de despesas com pessoal:

I – proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;

II – instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não foi sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada, neste artigo.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

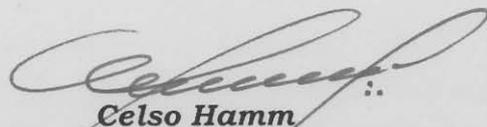
Lei nº 332/2002 – fls. XII

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


Celso Hamm
SEC. MUN. ADM. FINANÇAS


Lício José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL